

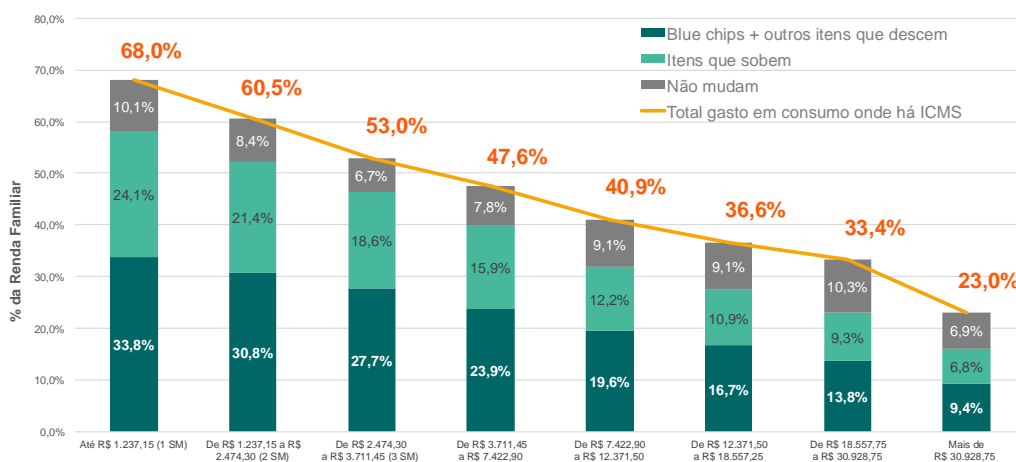
## NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

Sérgio Wulff Gobetti<sup>1</sup>

Esta nota técnica tem por objetivo esclarecer e contestar alguns questionamentos sobre os impactos redistributivos da proposta de reforma tributária RS que têm surgido no debate público. Quais são, em síntese, esses questionamentos?

- 1) O aumento dos preços dos alimentos, em decorrência da eliminação da isenção total sobre hortifrutigranjeiros e parcial sobre a cesta básica (cuja carga atual é de 7%) poderia prejudicar os mais pobres, uma vez que seu consumo nesses itens seria muito maior do que sobre os itens que terão queda de tributação, como combustíveis, energia e telecomunicações (as chamadas blue-chips). Adicionalmente, coloca-se em dúvida se combustíveis, por exemplo, terão queda de preço equivalente à queda no imposto, e se o valor de devolução de ICMS à baixa renda realmente chegará a todas as famílias.
- 2) A eliminação da isenção de IPVA para veículos com mais de 20 anos atingiria os mais pobres e anularia os efeitos de queda de ICMS.
- 3) A eliminação parcial do benefício adicional concedido pela legislação estadual às empresas do Simples prejudicaria pequenos e microempresários que já estão sofrendo com a pandemia da COVID-19.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que todas as simulações de impacto das mudanças da reforma tributária se basearam em dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) do IBGE, que é a fonte de informação mais segura atualmente disponível no país sobre a renda e o consumo das famílias brasileiras. A partir dessa base de dados, é possível decompor o consumo das famílias gaúchas por produto ou serviço e verificar que, em média, os itens que terão queda de tributação têm peso mais expressivo do que os que terão aumento, inclusive para as faixas de renda mais baixa.



Em segundo lugar, o cruzamento entre os valores da POF e as cargas tributárias incidentes sobre cada item de consumo permite estimar o impacto das mudanças de alíquota e de política de desoneração, comprovando que, no âmbito do ICMS, a reforma proporcionará um ganho líquido para todas as faixas de renda, mas especialmente para os mais pobres, que receberão a devolução do imposto, como se pode ver na tabela abaixo (valores entre parênteses e em vermelho expressam a queda da carga tributária).

<sup>1</sup>Assessor econômico do Gabinete da Secretaria de Fazenda do RS.

**Tabela 1 – Impactos da reforma tributária RS por faixa de renda:**

Faixa de renda familiar mensal		Até 1 908	Mais de 1 908 a 2 862	Mais de 2 862 a 5 724	Mais de 5 724 a 9 540	Mais de 9 540 a 14 310	Mais de 14 310 a 23 850	Mais de 23 850	Total
Número de famílias		533.323	620.200	1.434.027	866.652	369.248	214.840	117.530	4.155.820
Número de pessoas		1.098.645	1.513.288	4.015.276	2.556.623	1.126.206	648.817	330.259	11.303.830
Tipos de despesa		Valor médio de ICMS anual pago por tipo de consumo (R\$)							
Situação atual (A)	Blue-chips	716	959	1.709	2.483	3.155	4.051	5.281	1.981
	Bebidas e cigarros	120	149	178	201	290	352	506	199
	Alimentos	158	204	289	372	485	586	914	327
	Remédios, higiene e tratamento	355	544	611	791	1.026	1.154	1.394	693
	Outros bens	438	607	967	1.561	2.277	3.275	3.977	1.290
	Devolução	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	1.787	2.462	3.754	5.408	7.233	9.418	12.072	4.491
Pós-reforma (B)	Blue-chips	622	836	1.488	2.166	2.761	3.535	4.616	1.728
	Bebidas e cigarros	120	149	179	203	309	384	549	205
	Alimentos	256	334	465	572	800	918	1.375	520
	Remédios, higiene e tratamento	335	513	576	746	967	1.088	1.315	653
	Outros bens	434	593	933	1.501	2.188	3.146	3.829	1.244
	Devolução	(404)	(388)	0	0	0	0	0	(110)
	Total	1.363	2.037	3.642	5.187	7.025	9.072	11.683	4.241
Diferença (B-A)	Blue-chips	(94)	(123)	(221)	(317)	(394)	(516)	(665)	(253)
	Bebidas e cigarros	0	(0)	2	2	19	32	42	5
	Alimentos	97	131	176	200	315	332	461	193
	Remédios, higiene e tratamento	(20)	(30)	(35)	(46)	(59)	(66)	(79)	(40)
	Outros bens	(4)	(14)	(34)	(61)	(89)	(129)	(149)	(46)
	Devolução	(404)	(388)	0	0	0	0	0	(110)
	Total (redução de carga)	(424)	(425)	(112)	(221)	(208)	(346)	(389)	(250)

Obs: valores entre parênteses correspondem à redução de carga tributária

As estimativas apresentadas acima já levam em consideração os ajustes na proposta de reforma anunciados em 14/09, que fixa a carga tributária da cesta básica em 12% (em vez dos 17% previstos originalmente) e reduz a alíquota das blue-chips de 30% para 27% (em vez de 25%). Com essas mudanças, mesmo sem considerar a devolução de ICMS para baixa renda, as famílias que vivem com até 3 salários mínimos teriam ganho com a reforma, pois a redução estimada do imposto sobre blue-chips, remédios, produtos de higiene e outras mercadorias (cuja alíquota será reduzida de 18% para 17%) vai superar o aumento de imposto sobre a cesta básica.

Quando se inclui nas simulações a devolução de ICMS para as duas primeiras faixas de renda, observa-se um ganho expressivo para essas famílias, da ordem de R\$ 425 por ano. Dessa forma, fica claro que não existe risco de os mais pobres serem penalizados pela reforma, como sugerem alguns críticos. Na verdade, mesmo na ocorrência da hipótese improvável de que o preço dos combustíveis (e demais blue-chips) não caísse com o imposto, ainda assim as famílias de baixa renda teriam ganhos, pois a devolução mínima de ICMS garantida a elas (R\$ 360 anuais) ultrapassa o aumento de custo dos alimentos, que será de no máximo R\$ 97 e R\$ 131 nas duas primeiras faixas de renda.

Além disso, é importante destacar que os alimentos (hortifrutigranjeiros, principalmente) vendidos em feiras livres e em pequenos mercados inscritos no Simples (e adquiridos de distribuidores do Simples) não sofrerão o impacto do fim da isenção, e esse fato pode pressionar os supermercados (estes sim afetados pela incidência do imposto) a não aumentarem seus preços a fim de não perder consumidores. Trata-se, evidentemente, apenas de uma hipótese, por isso mesmo, não foi considerada nas estimativas.

Quanto ao IPVA, a proposta de emenda à reforma anunciada em 14/09 mantém inalterada a alíquota de 3% para os veículos populares (com até 80 HP de potência, que representam um terço da frota de veículos) e eleva progressivamente as alíquotas para veículos mais potentes, não ultrapassando porém o limite máximo de 4% atualmente vigente em estados como São Paulo, Minas e Rio de Janeiro. Além disso, o limite de isenção será mantido para donos de automóveis com mais de 30 anos.

Sendo assim, apenas veículos entre 20 e 30 anos de idade, que hoje estão isentos, passarão a pagar IPVA. Embora seja verdade que muitos desses proprietários de automóveis tenham rendas mais baixas, é improvável que o valor do imposto a ser pago supere o ganho a ser obtido com o ICMS. Isso porque esses automóveis com mais de 20 anos possuem um valor médio estimado de R\$ 5.000 e, portanto, pagariam um IPVA entre R\$ 150 e R\$ 200 anuais – valor este que é menor do que o benefício líquido médio obtido no ICMS pelas famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos.

Quanto às empresas do Simples, é preciso esclarecer que a reforma não está revisando os benefícios concedidos por meio da legislação nacional, mas apenas o desconto adicional concedido pela legislação estadual, que é único no Rio Grande do Sul e custa aos cofres estaduais cerca de R\$ 450 milhões anuais. Outros estados com muito menos problemas financeiros do que o Rio Grande do Sul não oferecem o desconto adicional que aqui se garante às empresas que faturam até R\$ 3,6 milhões anuais.

Além disso, os estudos que realizamos indicam que os benefícios do Simples (nacional e gaúcho) não estão tendo impactos econômicos perceptíveis sobre o desempenho das empresas beneficiadas em comparação a outras de porte semelhante (que faturem entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 6 milhões anuais). Nesse sentido, há evidências de que esse gasto tributário é bastante ineficiente.

Não obstante, em virtude da conjuntura de crise produzida pela COVID-19, o governo gaúcho decidiu manter o benefício adicional do Simples Gaúcho para as empresas que faturam até R\$ 360 mil anuais. Ademais, todas as empresas do Simples ganharão com outras medidas que estão sendo adotadas no âmbito da reforma tributária, como a eliminação do chamado imposto de fronteira e a redução da alíquota para aquisição de insumos produzidos no estado de 18% para 12%. Essas duas medidas reduzirão em aproximadamente R\$ 600 milhões o custo das empresas do Simples, mais do que compensando a revisão parcial do benefício da legislação gaúcha, de modo que também nesse quesito não se pode falar em prejuízo aos “pequenos” ou “pobres”, até porque ser dono de uma micro ou pequena empresa não é sinônimo de pobreza.

Por fim, é importante lembrar mais uma vez que parte dos produtores da agricultura familiar (os que vendem diretamente em feiras, principalmente) ganharão competitividade com o fim da isenção sobre hortifrutigranjeiros, como argumentado anteriormente, e serão beneficiados pela redução da tributação das blue-chips. Ou seja, as famílias de pequenos produtores rurais, que produzem grande parte dos alimentos que consomem, não sofrerão o impacto de um eventual aumento de preços desses itens e ganharão com a reforma tributária tanto por pagar um menor preço de combustível e energia, quanto por terem melhores condições de concorrência com os supermercados, no caso dos que efetuam vendas diretas em feiras ou para pequenos mercados.

Concluindo, por todo o exposto, não há qualquer razão objetiva para questionar o potencial redistributivo, em favor dos mais pobres, da reforma tributária RS. Trata-se de uma reforma que indubitavelmente reduz a regressividade do ICMS e, adicionalmente, compensa a queda da tributação do consumo com aumento de tributação do patrimônio, como recomenda atualmente a literatura econômica internacional.

## APÊNDICE METODOLÓGICO

Os valores reportados na tabela 1 desta nota técnica foram estimados com base nos valores de consumo da POF, ajustados no caso dos combustíveis e energia elétrica de acordo com as informações fiscais disponíveis, e com base nas cargas tributárias efetivas aplicadas sobre cada item de consumo, considerando as alíquotas vigentes, as isenções ou reduções de base de cálculo, e os percentuais aproximados de crédito presumido desfrutados pelos distintos setores econômicos.

Ou seja, a carga efetiva é igual a alíquota  $\beta$  multiplicada pelo coeficiente  $(1-\alpha)$ , onde  $\alpha$  representa o grau médio de crédito presumido do setor.

Ademais, é importante observar que as alíquotas de ICMS são aplicáveis por dentro e não por fora do consumo; ou seja, expressam quanto do preço final ao consumidor se refere ao imposto. Nesse sentido, uma alíquota por dentro  $\beta$  equivale a uma alíquota por fora  $\beta^*$ , onde  $\beta^* = \beta/(1-\beta)$ .

Sendo assim, o valor de imposto na situação atual corresponde ao resultado da multiplicação entre a carga efetiva  $\delta = \beta(1-\alpha)$  e o consumo  $Y$  ao preço de mercado diretamente obtido da POF.

Ou seja:  $\text{ICMS atual} = Y \times \delta$

Por outro lado, para estimar o valor do imposto após as mudanças de alíquota e a eliminação das isenções, é preciso inicialmente expurgar o ICMS do consumo e aplicar sobre essa base a nova carga efetiva, desta vez expressa como uma alíquota por fora  $\delta^*$ .

Ou seja:  $\text{ICMS novo} = [Y - \text{ICMS atual}] \times [\delta_{\text{novo}} / (1 - \delta_{\text{novo}})]$ .

Além disso, cabe mencionar que os valores estimados por esse método foram confrontados com os valores efetivos de arrecadação por setor ou produto e, nos casos de visível discrepância, os parâmetros de carga tributária foram ajustados. Por exemplo, para alguns produtos e serviços, a carga efetiva foi ajustada considerando que a maior parte das empresas fornecedoras seriam contribuintes do Simples e, dessa forma, a carga tributária do produto não dependeria da alíquota específica da mercadoria.

Este foi o caso da alimentação fora do domicílio, cuja venda ocorre principalmente por empresas do Simples. Nesse caso, a carga tributária efetiva é uma média ponderada entre as alíquotas do Simples e a carga aplicada aos estabelecimentos que estão no regime geral. Para as panificadoras, também foi estimada uma média entre pão francês (isentos) e outros produtos tributados e considerado um percentual de vendas via Simples. Por fim, no caso dos medicamentos, a alíquota efetiva considerou que apenas 5% do consumo estaria hoje com carga tributária reduzida da cesta básica.

É importante observar que, embora haja algum grau de incerteza sobre o efetivo grau de carga tributária de cada item de consumo, os resultados das simulações não se alteram qualitativamente com mudanças marginais nesses parâmetros, inclusive porque o que mais importa para estimar o impacto é a variação do parâmetro.

As tabelas seguintes apresentam, por ordem: 1) o valor do consumo por item de consumo; 2) as cargas tributárias vigentes e propostas por item de consumo; 3) os valores do imposto atual e posterior à reforma por item de consumo.

## Apêndice A1 – Consumo por faixa de renda (POF 2017/2018 ajustada)

Faixa de renda familiar mensal	Até 1 908	Mais de 1 908 a 2 862	Mais de 2 862 a 5 724	Mais de 5 724 a 9 540	Mais de 9 540 a 14 310	Mais de 14 310 a 23 850	Mais de 23 850	Total
Número de famílias	533.323	620.200	1.434.027	866.652	369.248	214.840	117.530	4.155.820
Número de pessoas	1.098.645	1.513.288	4.015.276	2.556.623	1.126.206	648.817	330.259	11.303.830
Tipos de despesa	Valor mensal médio de consumo por tipo de produto/serviço (R\$)							
Consumo total submetido ao ICMS	992,63	1.354,84	2.043,31	3.038,70	4.277,49	5.670,28	7.461,65	2.552,55
Alimentação	314,91	433,00	626,61	839,84	1.186,58	1.480,96	2.061,68	736,69
Alimentação fora do domicílio	67,14	92,58	188,32	323,08	424,32	643,73	845,82	249,69
Alimentação no domicílio	247,77	340,42	438,28	516,76	762,26	837,23	1215,85	487,00
Cereais, leguminosas e oleaginosas	12,91	19,56	19,07	16,43	22,01	25,11	49,47	19,23
Farinhas, féculas e massas	9,52	12,51	16,78	21,07	23,15	32,81	22,70	17,67
Tubérculos e raízes	5,93	7,43	10,13	9,81	13,09	12,81	19,73	9,79
Açúcares e derivados	10,82	20,47	24,72	27,54	39,53	46,57	64,50	26,46
Legumes e verduras	9,93	11,03	16,53	18,79	25,81	28,00	44,95	17,56
Frutas	10,96	13,72	23,74	25,93	55,00	52,99	68,64	26,62
Carnes, vísceras e pescados	57,36	69,37	87,64	107,81	167,50	147,09	228,70	99,39
Aves e ovos	23,25	26,73	34,53	40,70	49,01	56,74	66,09	36,53
Leites e derivados	25,57	41,08	48,08	57,98	95,18	102,65	144,46	55,94
Panificados	23,77	33,56	42,03	48,27	73,28	77,35	89,81	45,68
Óleos e gorduras	4,03	5,49	6,98	8,42	9,72	13,21	20,21	7,62
Bebidas e infusões	28,02	45,38	56,44	69,31	115,93	149,73	176,89	67,34
d/q Refrigerantes	8,29	13,74	16,66	19,49	24,55	26,26	42,61	17,67
d/q Cervejas e chopes	1,87	9,50	11,95	17,09	28,69	49,69	39,57	15,58
d/q Outras bebidas alcoólicas	1,30	1,51	3,54	3,95	19,30	31,30	42,27	6,97
d/q Outros	16,56	20,63	24,29	28,78	43,39	42,48	52,44	27,12
Enlatados e conservas	1,76	2,86	3,23	6,03	8,99	8,64	18,25	4,79
Sal e condimentos	5,89	11,82	11,04	10,64	18,07	16,96	25,02	11,74
Alimentos preparados	2,74	8,65	10,10	15,05	25,01	34,61	61,65	14,02
Outros alimentos	15,31	10,76	27,24	32,99	20,96	31,95	114,79	26,61
Energia elétrica*	88,67	113,29	138,26	171,24	211,47	233,06	270,15	150,18
Telefone fixo e celular	30,87	37,01	58,43	82,34	109,42	147,86	203,78	69,94
Pacote de telefone, TV e Internet	12,61	25,78	45,09	80,97	140,87	143,24	222,34	64,12
Gás doméstico	26,85	29,01	28,27	30,08	36,48	40,83	45,36	30,44
Artigos de limpeza	10,14	18,70	23,55	26,87	39,60	47,89	89,39	26,34
Mobiliários e artigos do lar	32,53	43,01	66,54	103,79	128,83	219,36	254,19	85,18
Elerodomésticos	39,76	55,03	64,43	87,40	105,86	134,78	159,64	74,66
Vestuário	59,76	88,30	143,09	226,57	353,63	396,79	499,71	183,53
Transporte	162,21	193,15	473,01	900,91	1.322,83	2.116,83	2.756,81	705,68
Urbano (diesel=20%)	5,04	8,52	11,52	16,56	16,75	17,93	18,73	12,29
Gasolina - veículo próprio*	71,10	98,36	250,17	387,89	478,35	661,79	874,29	292,46
Álcool - veículo próprio*	0,00	1,45	0,64	1,04	0,00	3,68	0,00	0,85
Manutenção e acessórios	23,28	33,34	75,90	124,77	178,32	303,26	260,09	99,05
Aquisição de veículos	62,79	51,48	134,78	370,66	649,41	1.130,18	1.603,70	301,02
Higiene e Cuidados Pessoais	71,67	94,90	129,61	171,26	216,14	179,74	267,95	139,87
Remédios	91,45	151,77	148,37	184,76	249,03	296,52	362,59	171,83
Material de tratamento	3,87	9,59	9,65	16,03	17,43	66,90	25,78	14,34
Livros didáticos e revistas técnicas	0,24	1,53	3,78	3,85	6,04	8,71	8,14	3,58
Artigos escolares	3,73	7,46	8,22	10,71	9,72	25,72	21,21	9,46
Brinquedos e jogos	2,44	3,52	5,79	10,29	25,48	17,98	34,37	9,15
Celular e acessórios	10,84	22,25	36,76	51,83	68,55	62,04	75,73	39,64
Periódicos, livros e revistas não didáticos	1,98	2,23	5,97	12,39	21,14	34,70	48,95	10,28
Fumo	28,10	25,31	27,89	27,57	28,39	16,37	53,88	27,65

(\* ) valores da POF ajustados segundo consumo efetivo apurados pela arrecadação

## Apêndice A2 – Cargas tributária por item de consumo

Carga tributária do ICMS	Atual			Pós-reforma		
	Alíquota	Redutor	Efetiva	Alíquota	Redutor	Efetiva
Consumo total submetido ao ICMS			14,7%			14,3%
Alimentação			4,9%			7,0%
Alimentação fora do domicílio	2%/7%	90% SIMPLES	2,5%	2,4%/4%	90% SIMPLES	2,6%
Alimentação no domicílio			6,2%			9,2%
Cereais, leguminosas e oleaginosas	7%	20,0%	5,6%	12%	20,0%	9,6%
Farinhas, féculas e massas	7%	20,0%	5,6%	12%	20,0%	9,6%
Tubérculos e raízes	0%		0,0%	12%		12,0%
Açúcares e derivados	7%	20,0%	5,6%	12%	20,0%	9,6%
Legumes e verduras	0%		0,0%	12%		12,0%
Frutas	0%		0,0%	12%		12,0%
Carnes, vísceras e pescados	7%	60,0%	2,8%	12%	60,0%	4,8%
Aves e ovos	0%/7%	60,0%	2,2%	12%	60,0%	4,8%
Leites e derivados	7%	60,0%	2,8%	12%	60,0%	4,8%
Panificados	2%/6%/18%	MÉDIA REDUTORA	3,3%	2,4%/12%/17%	MÉDIA REDUTORA	5,5%
Óleos e gorduras	7%	20,0%	5,6%	12%	20,0%	9,6%
Bebidas e infusões			20,8%			21,0%
d/q Refrigerantes	20%		20,0%	19%		19,0%
d/q Cervejas e chopes	27%		27,0%	27%		27,0%
d/q Outras bebidas alcoólicas	20%		20,0%	27%		27,0%
d/q Outros	18%		18,0%	17%		17,0%
Enlatados e conservas	7%	20,0%	5,6%	12%	20,0%	9,6%
Sal e condimentos	7%		7,0%	12%		7,0%
Alimentos preparados	7%	40,0%	4,2%	12%	40,0%	7,2%
Outros alimentos	18%	20,0%	14,4%	17%	20,0%	13,6%
Energia elétrica*	30%		30,0%	27%		27,0%
Telefone fixo e celular	30%		30,0%	27%		27,0%
Pacote de telefone, TV e Internet	15%		15,0%	15%		15,0%
Gás doméstico	12%		12,0%	17%		17,0%
Artigos de limpeza	18%		18,0%	17%		17,0%
Mobiliários e artigos do lar	18%		18,0%	17%		17,0%
Eletrodomésticos	18%		18,0%	17%		17,0%
Vestuário	18%	35,0%	11,7%	17%	35,0%	11,1%
Transporte			17,8%			16,2%
Urbano (diesel=20%)	12%		12,0%	12%		12,0%
Gasolina - veículo próprio*	30%		30,0%	27%		27,0%
Álcool - veículo próprio*	30%		30,0%	27%		27,0%
Manutenção e acessórios	18%		18,0%	17%		17,0%
Aquisição de veículos	12%	50,0%	6,0%	12%	50,0%	6,0%
Higiene e Cuidados Pessoais	18%		18,0%	17%		17,0%
Remédios	18%	5% CESTA BÁSICA	17,5%	17%	5% CESTA BÁSICA	16,8%
Material de tratamento	18%		18,0%	17%		17,0%
Livros didáticos e revistas técnicas	18%		18,0%	17%		17,0%
Artigos escolares	18%		18,0%	17%		17,0%
Brinquedos e jogos	18%		18,0%	17%		17,0%
Celular e acessórios	18%		18,0%	17%		17,0%
Periódicos, livros e revistas não didáticos	18%		18,0%	17%		17,0%
Fumo	27%		27,0%	27%		27,0%

## Apêndice A3 – Valor estimado atual de ICMS incidente por faixa de renda

Faixa de renda familiar mensal	Até 1 908	Mais de 1 908 a 2 862	Mais de 2 862 a 5 724	Mais de 5 724 a 9 540	Mais de 9 540 a 14 310	Mais de 14 310 a 23 850	Mais de 23 850	Total
Número de famílias	533.323	620.200	1.434.027	866.652	369.248	214.840	117.530	4.155.820
Número de pessoas	1.098.645	1.513.288	4.015.276	2.556.623	1.126.206	648.817	330.259	11.303.830
Tipos de despesa	Valor mensal médio de imposto por tipo de produto/serviço (R\$)							
Consumo total submetido ao ICMS	148,92	205,21	312,85	450,65	602,74	784,83	1.005,99	374,25
Alimentação	15,62	22,59	31,38	40,28	56,91	73,79	103,80	36,41
Alimentação fora do domicílio	1,68	2,31	4,71	8,08	10,61	16,09	21,15	6,24
Alimentação no domicílio	13,94	20,27	26,67	32,20	46,31	57,69	82,65	30,17
Cereais, leguminosas e oleaginosas	0,72	1,10	1,07	0,92	1,23	1,41	2,77	1,08
Farinhas, féculas e massas	0,53	0,70	0,94	1,18	1,30	1,84	1,27	0,99
Tubérculos e raízes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Açúcares e derivados	0,61	1,15	1,38	1,54	2,21	2,61	3,61	1,48
Legumes e verduras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Frutas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Carnes, vísceras e pescados	1,61	1,94	2,45	3,02	4,69	4,12	6,40	2,78
Aves e ovos	0,52	0,60	0,77	0,91	1,10	1,27	1,48	0,82
Leites e derivados	0,72	1,15	1,35	1,62	2,67	2,87	4,04	1,57
Panificados	0,78	1,10	1,38	1,58	2,40	2,54	2,95	1,50
Óleos e gorduras	0,23	0,31	0,39	0,47	0,54	0,74	1,13	0,43
Bebidas e infusões	5,40	9,33	11,64	14,48	24,33	32,57	37,10	14,02
d/q Refrigerantes	1,66	2,75	3,33	3,90	4,91	5,25	8,52	3,53
d/q Cervejas e chopes	0,50	2,57	3,23	4,61	7,75	13,42	10,68	4,21
d/q Outras bebidas alcoólicas	0,26	0,30	0,71	0,79	3,86	6,26	8,45	1,39
d/q Outros	2,98	3,71	4,37	5,18	7,81	7,65	9,44	4,88
Enlatados e conservas	0,10	0,16	0,18	0,34	0,50	0,48	1,02	0,27
Sal e condimentos	0,41	0,83	0,77	0,74	1,26	1,19	1,75	0,82
Alimentos preparados	0,12	0,36	0,42	0,63	1,05	1,45	2,59	0,59
Outros alimentos	2,20	1,55	3,92	4,75	3,02	4,60	16,53	3,83
Energia elétrica*	26,60	33,99	41,48	51,37	63,44	69,92	81,05	45,05
Telefone fixo e celular	9,26	11,10	17,53	24,70	32,83	44,36	61,13	20,98
Pacote de telefone, TV e Internet	1,89	3,87	6,76	12,15	21,13	21,49	33,35	9,62
Gás doméstico	3,22	3,48	3,39	3,61	4,38	4,90	5,44	3,65
Artigos de limpeza	1,83	3,37	4,24	4,84	7,13	8,62	16,09	4,74
Mobiliários e artigos do lar	5,86	7,74	11,98	18,68	23,19	39,48	45,75	15,33
Eletrodomésticos	7,16	9,91	11,60	15,73	19,05	24,26	28,74	13,44
Vestuário	6,99	10,33	16,74	26,51	41,37	46,42	58,47	21,47
Transporte	29,89	40,06	98,37	163,36	216,58	324,19	407,57	125,36
Urbano (diesel=20%)	0,60	1,02	1,38	1,99	2,01	2,15	2,25	1,48
Gasolina - veículo próprio*	21,33	29,51	75,05	116,37	143,50	198,54	262,29	87,74
Álcool - veículo próprio*	0,00	0,43	0,19	0,31	0,00	1,10	0,00	0,26
Manutenção e acessórios	4,19	6,00	13,66	22,46	32,10	54,59	46,82	17,83
Aquisição de veículos	3,77	3,09	8,09	22,24	38,96	67,81	96,22	18,06
Higiene e Cuidados Pessoais	12,90	17,08	23,33	30,83	38,91	32,35	48,23	25,18
Remédios	15,96	26,48	25,89	32,24	43,46	51,74	63,27	29,98
Material de tratamento	0,70	1,73	1,74	2,89	3,14	12,04	4,64	2,58
Livros didáticos e revistas técnicas	0,04	0,28	0,68	0,69	1,09	1,57	1,47	0,64
Artigos escolares	0,67	1,34	1,48	1,93	1,75	4,63	3,82	1,70
Brinquedos e jogos	0,44	0,63	1,04	1,85	4,59	3,24	6,19	1,65
Celular e acessórios	1,95	4,01	6,62	9,33	12,34	11,17	13,63	7,14
Periódicos, livros e revistas não didáticos	0,36	0,40	1,07	2,23	3,81	6,25	8,81	1,85
Fumo	7,59	6,83	7,53	7,44	7,67	4,42	14,55	7,47

(\*) valores da POF ajustados segundo consumo efetivo apurados pela arrecadação

## Apêndice A4 – Valor estimado pós-reforma de ICMS incidente por faixa de renda

Faixa de renda familiar mensal	Até 1 908	Mais de 1 908 a 2 862	Mais de 2 862 a 5 724	Mais de 5 724 a 9 540	Mais de 9 540 a 14 310	Mais de 14 310 a 23 850	Mais de 23 850	Total
Número de famílias	533.323	620.200	1.434.027	866.652	369.248	214.840	117.530	4.155.820
Número de pessoas	1.098.645	1.513.288	4.015.276	2.556.623	1.126.206	648.817	330.259	11.303.830
Tipos de despesa	Valor mensal médio de imposto por tipo de produto/serviço (R\$)							
Consumo total submetido ao ICMS	147,20	202,11	303,49	432,22	585,40	755,97	973,60	362,54
Alimentação	23,74	33,45	46,18	57,10	84,74	104,12	145,78	52,91
Alimentação fora do domicílio	1,72	2,37	4,82	8,28	10,87	16,49	21,67	6,40
Alimentação no domicílio	22,02	31,08	41,35	48,83	73,87	87,63	124,11	46,52
Cereais, leguminosas e oleaginosas	1,29	1,96	1,91	1,65	2,21	2,52	4,96	1,93
Farinhas, féculas e massas	0,95	1,25	1,68	2,11	2,32	3,29	2,28	1,77
Tubérculos e raízes	0,81	1,01	1,38	1,34	1,79	1,75	2,69	1,34
Açúcares e derivados	1,08	2,05	2,48	2,76	3,96	4,67	6,47	2,65
Legumes e verduras	1,35	1,50	2,25	2,56	3,52	3,82	6,13	2,39
Frutas	1,49	1,87	3,24	3,54	7,50	7,23	9,36	3,63
Carnes, vísceras e pescados	2,81	3,40	4,30	5,28	8,21	7,21	11,21	4,87
Aves e ovos	1,15	1,32	1,70	2,01	2,42	2,80	3,26	1,80
Leites e derivados	1,25	2,01	2,36	2,84	4,66	5,03	7,08	2,74
Panificados	1,33	1,88	2,36	2,71	4,11	4,34	5,04	2,56
Óleos e gorduras	0,40	0,55	0,70	0,84	0,97	1,32	2,03	0,76
Bebidas e infusões	5,23	9,06	11,48	14,27	25,35	34,74	39,99	14,14
d/q Refrigerantes	1,56	2,58	3,13	3,66	4,61	4,93	8,00	3,32
d/q Cervejas e chopes	0,50	2,57	3,23	4,61	7,75	13,42	10,68	4,21
d/q Outras bebidas alcoólicas	0,38	0,45	1,05	1,17	5,71	9,26	12,51	2,06
d/q Outros	2,78	3,46	4,08	4,83	7,29	7,13	8,81	4,55
Enlatados e conservas	0,18	0,29	0,32	0,60	0,90	0,87	1,83	0,48
Sal e condimentos	0,41	0,83	0,77	0,74	1,26	1,19	1,75	0,82
Alimentos preparados	0,20	0,64	0,75	1,12	1,86	2,57	4,58	1,04
Outros alimentos	2,06	1,45	3,67	4,45	2,82	4,30	15,47	3,59
Energia elétrica*	22,96	29,33	35,79	44,33	54,75	60,34	69,94	38,88
Telefone fixo e celular	7,99	9,58	15,13	21,32	28,33	38,28	52,76	18,11
Pacote de telefone, TV e Internet	1,89	3,87	6,76	12,15	21,13	21,49	33,35	9,62
Gás doméstico	4,84	5,23	5,10	5,42	6,58	7,36	8,18	5,49
Artigos de limpeza	1,70	3,14	3,96	4,51	6,65	8,04	15,01	4,42
Mobiliários e artigos do lar	5,46	7,22	11,18	17,43	21,64	36,84	42,69	14,31
Eletrodomésticos	6,68	9,24	10,82	14,68	17,78	22,64	26,81	12,54
Vestuário	6,56	9,69	15,70	24,85	38,79	43,52	54,81	20,13
Transporte	26,69	35,55	87,15	145,88	194,77	293,19	368,51	112,11
Urbano (diesel=20%)	0,60	1,02	1,38	1,99	2,01	2,15	2,25	1,48
Gasolina - veículo próprio*	18,41	25,47	64,77	100,43	123,85	171,34	226,36	75,72
Álcool - veículo próprio*	0,00	0,37	0,17	0,27	0,00	0,95	0,00	0,22
Manutenção e acessórios	3,91	5,60	12,75	20,96	29,95	50,93	43,68	16,64
Aquisição de veículos	3,77	3,09	8,09	22,24	38,96	67,81	96,22	18,06
Higiene e Cuidados Pessoais	12,04	15,94	21,77	28,76	36,30	30,19	45,00	23,49
Remédios	15,19	25,21	24,64	30,69	41,36	49,25	60,22	28,54
Material de tratamento	0,65	1,61	1,62	2,69	2,93	11,24	4,33	2,41
Livros didáticos e revistas técnicas	0,04	0,26	0,63	0,65	1,01	1,46	1,37	0,60
Artigos escolares	0,63	1,25	1,38	1,80	1,63	4,32	3,56	1,59
Brinquedos e jogos	0,41	0,59	0,97	1,73	4,28	3,02	5,77	1,54
Celular e acessórios	1,82	3,74	6,17	8,70	11,51	10,42	12,72	6,66
Periódicos, livros e revistas não didáticos	0,33	0,37	1,00	2,08	3,55	5,83	8,22	1,73
Fumo	7,59	6,83	7,53	7,44	7,67	4,42	14,55	7,47

(\*) valores da POF ajustados segundo consumo efetivo apurados pela arrecadação